



PROJETO DE LEI 175/2016

“PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do “**PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE**” a EMPRESA JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 95.428.231/0013-40, para a realização de evento com os produtores integrados da empresa, com atividades de orientação, capacitação e apresentação de novas tecnologias voltadas ao setor.

Parágrafo Único - A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se ao espaço físico interno e externo para estacionamento, e especificamente o evento designado será realizado no pavilhão gastronômico. Estes espaços serão de inteira responsabilidade da parte organizadora na contratação de empresa terceirizada de segurança, visando proteger a população visitante.

Art. 2º - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 09/11/2016 com horário a ser definido, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 09/11/2016, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º - Ficará a cargo da EMPRESA JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA, realizar o pagamento da contrapartida na importância de R\$ 100,00 (cem) reais por dia, totalizando assim, R\$ 100,00 (cem reais), conforme o dia mencionado no artigo 2º, também são responsabilidades do permissionário:

- I** - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;
- II** - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;
- III** - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;
- IV** - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- V** - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;



Prefeitura de Canoinhas
Município de Canoinhas - Santa Catarina
Poder Executivo

- VI** - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- VII** - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;
- VIII** - Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos;
- IX** - Somente usar a energia do Parque para barracas de acampamento, banheiros e iluminação das vias internas e externas do Parque;
- X** - A limpeza do Parque após o evento;
- XI** - Montar no local um ambulatório para prestação de primeiros socorros;
- Parágrafo Único.** Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade da EMPRESA JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

Art. 5º - Poderá a EMPRESA JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA, promover a exploração de vendas de alimentos e bebidas nas dependências do Parque no dia da realização do evento referido nesta Lei.

Art. 6º - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de outubro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 001/2016
SUSCITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2016
RUBRICA Nº 001/2016
PROJETO DE LEI Nº 001/2016

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

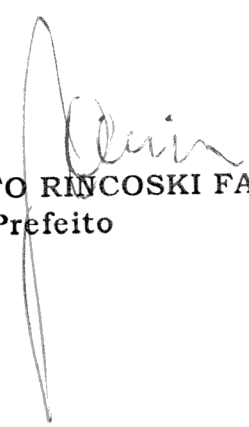
O presente Projeto de Lei, tem por finalidade permitir a utilização do **PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL "OURO VERDE"** pela EMPRESA JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA, que promoverá no dia 09 de novembro, a realização de um grande evento, "ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS VOLTADAS AO SETOR PARA OS PRODUTORES INTEGRADOS DA EMPRESA".

Considerando que a Lei Orgânica do Município, prevê no capítulo VI dos Bens Municipais, Arts. 93, 96 e 97, que a concessão ou permissão somente poderá ser feita a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exige.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 21 de outubro 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito